



JOÃO SOARES

— ADVOGADOS —

**EGRÉGIA TURMA DA JUNTA DE RECURSOS DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**RECORRENTE: JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA.**

**RECORRIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ASSUNTO: RECURSO DE BENEFÍCIO EM ESPÉCIE ACIDENTÁRIA POR NEXO TÉCNICO POR DOENÇA EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO OU NEXO TÉCNICO INDIVIDUAL, CONFORME ART. 126 DA LEI Nº 8.213/91**

**NB: 91/642.472.084-0**

**JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 09.357.997/0001-06, localizada à Fazenda Japungu, s/n.º Zona Rural, Santa Rita, CEP: 58.300-970, Paraíba, vem à presença desta Junta de Recursos apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA**, conforme o disposto na Instrução Normativa n.º 31/INSS/PRES, de 10/09/2008, a respeito da caracterização de Benefício Por Incapacidade Temporária por Acidente de Trabalho (B91) no NB: 642.472.084-0, requerendo a conversão Benefício Por Incapacidade Temporária Previdenciário (B31), conforme as razões abaixo:

EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ❖ escritorio.jsoares@gmail.com



JOÃO SOARES

— ADVOGADOS —

## I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Recorrente foi surpreendida com a caracterização por parte da Autarquia Previdenciária de benefício de Benefício Por Incapacidade Temporária Acidentário – B91, NB: 642.472.084-0, ao funcionário **JEAN FERREIRA DA SILVA, NIT: 168.22684.45-0**.

Isso porque, de acordo com todos os documentos médicos relacionados pelo funcionário, tanto fornecidos à empresa, quanto os fornecidos em perícia ao INSS não há qualquer evidência, a mínima que seja possível demonstrar um nexo causal entre o trabalho exercido na **função de Tratorista** e a patologia apresentada pelo trabalhador.

A lei define o acidente de trabalho como o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho (art. 19, Lei nº 8.213/91). Também se consideram acidentes de trabalho as entidades mórbidas previstas no art. 20 da Lei n.º 8.213/91, conforme se vê a seguir:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

Por outro lado, a lei não considera como doença do



JOÃO SOARES

— ADVOGADOS —

trabalho as seguintes hipóteses:

Art. 20. [...]

§1º **Não são consideradas como doença do trabalho:**

**a) a doença degenerativa;**

b) a inerente a grupo etário;

c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

(grifos)

*In casu*, o funcionário possui atualmente 29 anos de idade e foi acometido de **PATOLOGIA DEGENERATIVA PATELO FEMURAL, com diagnóstico de GANOARTROSE INCIPIENTE DO JOELHO ESQUERDO + ARTRITO DO MECANISMO EXTENSOR**, CONFORME RESSONÂNCIA MAGNÉTICA REALIZADA EM 22.10.2022:



JOÃO SOARES

— ADVOGADOS —

DIAGSON

NOME: Jean Ferreira Da Silva  
DATA: 20/10/2022  
MÉDICO: Heisenberg B. M. De Almeida  
CONVÊNIO: IAPENGO

DIAGSON

**RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO ESQUERDO**

**TÉCNICA DE EXAME:**

Foram obtidas imagens do joelho esquerdo através de sequência ponderada em T1 no plano sagital e ponderada em T2, e em densidade prótons com supressão de gordura nos planos axial, coronal e sagital.

**ANÁLISE:**

Moderado derrame articular.

Alteração degenerativa patelo-femoral com redução do espaço articular.

Condropatia grau IV no vértice da patela, existindo condropatia associada no segmento mais côncavo na cartilagem de revestimento da faceta medial e lateral da troclea, além de resposta hipertrófica no aspecto medial da articulação patelo-femoral refletindo osteoartrite.

Na avaliação do compartimento femoro-tibial identificamos gonartrose incipiente com redução do espaço articular e resposta hipertrófica marginal.

Há condropatia predominando no côndilo femoral por uma extensão aproximada de 1 cm.

Ligamentos cruzados em contiguidade.

Ligamentos colaterais íntegros.

Menisco medial íntegro.

Menisco lateral íntegro.

Atrito mecânico extensor.

Tendão do quadríceps e patelar de morfologia e sinal normais.

EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ❖ escritorio.jsoares@gmail.com



JOÃO SOARES

— ADVOGADOS —

DIAGSON

NOME: Jean Ferreira Da Silva  
DATA: 20/10/2022  
MÉDICO: Heisenberg B. M. Da Almeida  
CONVÊNIO: JAPUNGU

marginal  
Abilito mecânico extensor

Dr. Koller Helvy  
CRM-PB 8253

Os Atestados médico entregue à empresa em 07.11.2022 comprovam a **CID-10 M17.0 – GANORTROSE:**

29803  
16863

ATESTADO MÉDICO

Sr. (a) Jean Ferreira da Silva que o (a) mesmo (a) foi  
Portado (a) da identidade RG \_\_\_\_\_ horas, portador (a) da patologia  
atendido (a) por mim no dia de hoje, às \_\_\_\_\_  
CID-10 M17.0, devendo permanecer afastado (a) de suas  
atividades laborativas por um período de 30 ( trinta )  
dias, a partir desta data.

07/11/22  
João Pessoa.  
Dr. João Bartolomeu P. Robeio  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PB 45378

Assinatura e Carimbo do(a) médico(a)

EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ❖ escritorio.jsoares@gmail.com



JOÃO SOARES

— ADVOGADOS —

ANAMNESE DE ATENDIMENTO MÉDICO

PACIENTE JEAN FERREIRA DA SILVA

07/11/2022

PACIENTE RELATA QUE HÁ CERCA DE UM ANO PASSOU A SENTIR DORES NO JOELHO ESQUERDO SEM TRAUMA IMPORTANTE. RELATA QUE PROCUROU ATENDIMENTO MÉDICO NO PSF, REALIZOU EXAMES DE RAIOS-X, QUE NÃO MOSTROU ALTERAÇÕES, FOI ENCAMINHADO AO ORTOPEDISTA DO PAM DE JAGUARIBE QUE SOLICITOU RNM, TENDO REALIZADO A MESMA QUE MOSTROU: MODERADO DERRAME ARTICULAR; ALTERAÇÃO DEGENERATIVA PATELO-FEMORAL; GONATROSE INCIPIENTE COM REDUÇÃO DO ESPAÇO ARTICULAR; ATRITO DO MECANISMO EXTENSOR. RELATA QUE NÃO REALIZOU NENHUM TIPO DE TRATAMENTO. AO EXAME FÍSICO APRESENTA BOA MOBILIDADE ARTICULAR, SEM EDEMA, REFERE DOR A PALPAÇÃO DA INTERLinha ARTICULAR MEDIAL, E NA COMPRESSÃO DA PATELA CONTRA A TROCLEA, SEM SINAIS DE INSTABILIDADE ARTICULAR. DIAGNÓSTICO: GONATROSE INCIPIENTE DO JOELHO ESQUERDO + ATRITO DO MECANISMO EXTENSOR (PATELO-FEMORAL). CONDUTA: MEDICAMENTOS (ANALGESICO + ANTIINFLAMATÓRIO + CONDRÓPROTETOR) E FISIOTERAPIA. OBS: SE POSSÍVEL ADAPTAR LOCAL DE TRABALHO OU MÁQUINA QUE NÃO FORCE O MEMBRO INFERIOR ESQUERDO PELO MENOS ENQUANTO ESTIVER EM TRATAMENTO.

ENPJ: 04.581.442/0001-20  
Traumato Clínica de Ortopedia  
e Traumatologia S/S LTDA  
R. Mirian Barreto Babelo, Nº 591  
Aeroclube - CEP: 58036-690  
João Pessoa - PB

Dr. João Barreto Babelo  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PB 4513

A CID M17 representa uma doença inflamatória e degenerativa, caracterizada pelo desgaste da cartilagem que reveste a articulação dos joelhos.

De acordo com os estudos médicos a principal causa da dor patelofemoral e a condropatia patelar é uma sobrecarga da articulação. Isso pode ocorrer por:

**- Fortalecimento inadequado da musculatura dos membros inferiores,**

EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ❖ escritorio.jsoares@gmail.com



JOÃO SOARES

— ADVOGADOS —

***quadris e tronco;***

***- Formato de joelho predisponente (joelho valgo, patela alta, tróclea femoral rasa);***

***- Lesões internas do joelho (como a condropatia patelar ou tendinite patelar);***

***- Padrões de movimento prejudiciais (como o valgo dinâmico, tendência de jogar o joelho para dentro);***

***- Intensidade de atividades acima da capacidade do joelho;***

***- Aumento rápido da intensidade de atividades físicas e***

***- Sobrepeso.***

(Fonte: <https://pedrogiglio.com/condropatia-ou-condromalacia-patelar/#:~:text=Qual%20a%20causa%20da%20condropatia,de%20fissuras%2C%20podendo%20formar%20eros%C3%B5es.>)

Como a Recorrente sempre agiu com zelo ao assegurar o cumprimento de todas as leis e normas de medicina e segurança do trabalho, prestou auxílio ao seu colaborador e, diante dessas circunstâncias e conforme as causas possíveis do surgimento da patologia, não há qualquer evidencia que demostre que contribuiu para o desencadeamento ou agravamento (nexo concausal) da doença,

Desta forma, é evidente que o Segurado possui **alterações degenerativas do Joelho Esquerdo**, doença inerente ao desgaste natural do corpo humano, a qual pode ter sido ocasionada por alguma causa destacada acima, mas sem qualquer relação com o exercício



JOÃO SOARES

— ADVOGADOS —

da atividade de **TRATORISTA** exercido na Usina Japungu.

Ou seja, não há qualquer possibilidade de reconhecimento do nexo entre o trabalho e a patologia do segurado diante de todos os documentos médicos fornecido por ele mesmo, que comprovam que a doença é DEGENERATIVA e poderia ocorrer ainda que não houvesse o trabalho no exercício da atividade de tratorista.

Importante dizer que em 2004 o Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS aprovou a Resolução no 1.236/2004 com uma nova metodologia para flexibilizar as alíquotas de contribuição destinadas ao financiamento do benefício da aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho. Essa metodologia teve como objetivo, entre outros, estimular o investimento dos empregadores em melhorias nos métodos produtivos e na qualificação dos trabalhadores visando reduzir os riscos ambientais do trabalho.

A metodologia aprovada necessitava de uma nova forma de identificação dos acidentes de trabalho que, aliada à CAT, minimizasse a subnotificação dos acidentes e das doenças do trabalho e evitasse que a empresa fosse beneficiada por meio da sonegação de informações ao INSS. Estudos aplicando fundamentos estatísticos e epidemiológicos, mediante o cruzamento dos dados de código da Classificação Internacional de Doenças – CID- 10 e de código da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, permitiram identificar forte associação entre agravos e as atividades desenvolvidas pelo trabalhador.

A partir da identificação das fortes associações

EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ❖ escritorio.jsoares@gmail.com



JOÃO SOARES

— ADVOGADOS —

entre agravo e atividade laboral foi possível construir uma matriz, com pares de associação de códigos da **CNAE e da CID-10**, que subsidia a análise da incapacidade laborativa pela medicina pericial do INSS: **o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP.**

A partir da implementação do NTEP a perícia médica passa a adotar três etapas seqüenciais e hierarquizadas para a identificação e caracterização da natureza da incapacidade – se acidentária ou não-acidentária (previdenciária). As três etapas são:

**1 – Identificação de ocorrência de Nexo Técnico Profissional ou do Trabalho – NTP/T – verificação da existência da relação “agravo – exposição” ou “exposição – agravo” (Listas A e B do Anexo II do Decreto no 3.048/1999);**

**2 – Identificação de ocorrência de Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP – averiguação do cruzamento do código da CNAE com o código da CID-10 e a presença na matriz do NTEP (publicada na Lista C do Anexo II do Decreto no 3.048/1999);**

**3 – Identificação de ocorrência de Nexo Técnico por Doença Equiparada a Acidente do Trabalho – NTDEAT implica a análise individual do caso, mediante o cruzamento de todos os elementos levados ao conhecimento do médico-perito da situação geradora da incapacidade e a anamnese.**

Verifica-se que no presente caso **NÃO HOUVE** a ocorrência de qualquer um dos três nexos, implicando na concessão de um benefício de **NATUREZA PREVIDENCIÁRIA** e NÃO ACIDENTÁRIO, **ISSO**



**JOÃO SOARES**

ADVOGADOS

**PORQUE A DOENÇA DO SEGURADO NÃO ESTÁ CONEXA COM A PRÁTICA DA ATIVIDADE EXERCIDA PELO AUTOR, POSTO QUE É DEGENERATIVA, SEQUER FOI AGRAVADA PELA PRÁTICA DA ATIVIDADE LABORAL.**

Neste contexto o art. 337, §3º do Decreto 3.048/99, assim estabeleceu :

Art. 337. O acidente do trabalho será caracterizado tecnicamente pela Perícia Médica Federal, por meio da identificação do nexa entre o trabalho e o agravo.

[...]

§ 3o Considera-se estabelecido o nexa entre o trabalho e o agravo quando se verificar nexa técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID em conformidade com o disposto na Lista C do Anexo II deste Regulamento.

Necessário, portanto citar o anexo II da Lista C, na parte das doenças osteomusculares, comprovando que não há relação causal entre a doença do Segurado (que é evidentemente degenerativa) e as atribuições da sua profissão de Tratorista, habitualmente desenvolvidas:

**DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO, RELACIONADAS COM O TRABALHO**

**(Grupo XIII da CID-10)**

<b>DOENÇAS</b>	<b>AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL</b>
I - Artrite Reumatóide associada a Pneumoconiose dos Trabalhadores do Carvão	1. Exposição ocupacional a poeiras de carvão mineral (Z57.2)

**EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO**

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ❖ escritorio.jsoares@gmail.com



## JOÃO SOARES

ADVOGADOS

<b>DOENÇAS</b>	<b>AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL</b>
(J60.-): "Síndrome de Caplan" (M05.3)	2. Exposição ocupacional a poeiras de sílica livre (Z57.2) (Quadro XVIII)
II - Gota induzida pelo chumbo (M10.1)	Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII)
III - Outras Artroses (M19.-)	Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8)
IV - Outros transtornos articulares não classificados em outra parte: Dor Articular (M25.5)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
V - Síndrome Cervicobraquial (M53.1)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
VI - Dorsalgia (M54.-); Cervicalgia (M54.2); Ciática (M54.3); Lumbago com Ciática (M54.4)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Ritmo de trabalho penoso (Z56.3) 3. Condições difíceis de trabalho (Z56.5)
VII - Sinovites e Tenossinovites (M65.-): Dedo em Gatilho (M65.3); Tenossinovite do Estilóide Radial (De Quervain) (M65.4); Outras Sinovites e Tenossinovites (M65.8); Sinovites e Tenossinovites, não especificadas (M65.9)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Ritmo de trabalho penoso (Z56.3) 3. Condições difíceis de trabalho (Z56.5)
VIII - Transtornos dos tecidos moles relacionados com o uso, o uso excessivo e a pressão, de origem ocupacional (M70.-): Sinovite Crepitante Crônica da mão e do punho (M70.0); Bursite da Mão (M70.1); Bursite do Olécrano (M70.2); Outras Bursites do Cotovelo (M70.3); Outras Bursites Pré-rotulianas (M70.4); Outras Bursites do Joelho (M70.5); Outros transtornos dos tecidos moles	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Ritmo de trabalho penoso (Z56.3) 3. Condições difíceis de trabalho (Z56.5)

**EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO**

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ✦ escritorio.jsoares@gmail.com



## JOÃO SOARES

ADVOGADOS

<b>DOENÇAS</b>	<b>AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL</b>
relacionados com o uso, o uso excessivo e a pressão (M70.8); Transtorno não especificado dos tecidos moles, relacionados com o uso, o uso excessivo e a pressão (M70.9).	
IX - Fibromatose da Fascia Palmar: "Contratura ou Moléstia de Dupuytren" (M72.0)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
X - Lesões do Ombro (M75.-): Capsulite Adesiva do Ombro (Ombro Congelado, Periartrite do Ombro) (M75.0); Síndrome do Manguito Rotatório ou Síndrome do Supraespinhoso (M75.1); Tendinite Bicipital (M75.2); Tendinite Calcificante do Ombro (M75.3); Bursite do Ombro (M75.5); Outras Lesões do Ombro (M75.8); Lesões do Ombro, não especificadas (M75.9)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Ritmo de trabalho penoso (Z56) 3. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
XI - Outras entesopatias (M77.-): Epicondilite Medial (M77.0); Epicondilite lateral ("Cotovelo de Tenista"); Mialgia (M79.1)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
XII - Outros transtornos especificados dos tecidos moles (M79.8)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
XIII - Osteomalácia do Adulto induzida por drogas (M83.5)	1. Cádmiu ou seus compostos (X49.-) (Quadro VI) 2. Fósforo e seus compostos (Sesquissulfeto de Fósforo) (X49.-; Z57.5) (Quadro XII)

**EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO**

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ✦ escritorio.jsoares@gmail.com



## JOÃO SOARES

ADVOGADOS

<b>DOENÇAS</b>	<b>AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL</b>
XIV - Fluorose do Esqueleto (M85.1)	Flúor e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XI)
XV - Osteonecrose (M87.-); Osteonecrose devida a drogas (M87.1); Outras Osteonecroses secundárias (M87.3)	1. Fósforo e seus compostos (Sesquissulfeto de Fósforo) (X49.-; Z57.5) (Quadro XII) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII) 3. Radiações ionizantes (Z57.1) (Quadro XXIV)
XVI - Osteólise (M89.5) (de falanges distais de quirodáctilos)	Cloreto de Vinila (X49.-; Z57.5) (Quadro XIII)
XVII - Osteonecrose no "Mal dos Caixões" (M90.3)	"Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8) (Quadro XXIII)
XVIII - Doença de Kienböck do Adulto (Osteo-condrose do Adulto do Semilunar do Carpo) (M93.1) e outras Osteocondro-patias especificadas (M93.8)	Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)

Para elucidar e endossar ainda mais as razões da Recorrente, em 22.11.2022 houve o envio pelo trabalhador do seguinte relatório médico à empresa:



JOÃO SOARES

ADVOGADOS

Nome: AO INSS - Benefício por  
Data:      /      /      Matrícula:       
Incapacidade Temporária.  
Encaminho o colaborador Jean Ferreira da Silva apresentando quadro degenerativo no joelho E, com CID M17.0. Adianto que o CID apresentado não está presente na lista de doenças de causa ocupacional da portaria 1334 de 18/11/99 não tendo sido portanto estabelecido nexos profissional. Solicito afastamento por 30 dias

Medico  
22/11/22 F 2

Conforme o relatório acima, tem-se a transcrição na íntegra:

*"Encaminho o colaborador Jean Ferreira da Silva, apresentando quadro degenerativo no joelho E, com CID M17.0. Adianto que o CID apresentado, não está presente na lista de doenças de causa ocupacional da portaria 1334 de 18/11/99 não tendo sido portanto estabelecido nexos profissional. Solicito afastamento por 30 dias"*

EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ✦ escritorio.jsoares@gmail.com



JOÃO SOARES

— ADVOGADOS —

Desta forma, resta provado através dos documentos médicos e razões aqui expostas que **inexiste nexo de causalidade entre a enfermidade e as atividades laborais na Recorrente, eis que foi constatado que se trata de alterações degenerativas no joelho esquerdo, bem como não há riscos ocupacionais na atividade desenvolvidas capaz de agravar o quadro de saúde do segurado, afastando-se o reconhecimento de doença ocupacional, bem como a concessão de benefício previdenciário por acidente de trabalho.**

## II – DOS PEDIDOS

Requer o recebimento da presente Defesa Administrativa, o devido processamento e ao final o PROVIMENTO para **considerar a descaracterização do Benefício Por Incapacidade Temporária por Acidente de Trabalho (B91) concedido a JEAN FERREIRA DA SILVA, NIT: 168.22684.45-0, sob a espécie e número 91/642.472.084-0 e a conversão em Benefício Por Incapacidade Temporária Previdenciário (B31) desde a Data de Entrada do Requerimento até a Data da Cessação do Benefício.**

Nestes termos,

pede deferimento.

Maceió, AL, 17 de setembro de 2024.

**JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA**

**CNPJ: 09.357.997/0001-06**

EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ❖ escritorio.jsoares@gmail.com